



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 320/17 - Autógrafo n.º 42/18 - Proc. n.º 6077/17

LEI N.º

II
104 / 18
15 : 50

Evandro Regis Zani
Matrícula 65.916-1
Departamento Técnico Legislativo
S.A.J.I.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de avisos contendo o número de vagas preferenciais nos estabelecimentos particulares, e dá outras providências.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos particulares que possuam estacionamento de veículos com vagas reservadas a idosos, deficientes físicos, gestantes e pessoas com deficiência de mobilidade temporária deverão instalar placas informando a quantidade de vagas destinadas para pessoas indicadas neste artigo, bem como um mapa da localização dessas vagas.

Art. 2º As placas deverão ser instaladas na entrada do estacionamento, em local visível.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará a imposição das seguintes penas:

- I- advertência por escrito;
- II- constatada a reincidência, será aplicado ao infrator multa referente a 05 UFMV (cinco Unidades Fiscais do Município de Valinhos);
- III- interdição, em caso de novo descumprimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 320/17 - Autógrafo n.º 42/18 - Proc. n.º 6077/17

Fl. 02

Art. 4º As despesas com a execução dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei para garantir a sua execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 10 de abril de 2018.**

**Israel Scupenaro
Presidente**

**Luiz Mayr Neto
1º Secretário**

**Alécio Maestro Cau
2º Secretário**